



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.067/17**  
*DE 5 DE SETEMBRO DE 2.017*

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.731/17 de 20/04/17 que instituiu o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, Lazer e Cultura do Município de Bastos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.731/17 DE 20/04/17 QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta os termos da Lei Municipal nº 2.731/17 de 20/04/17 que instituiu o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, Lazer e Cultura do Município de Bastos e dá outras providências.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder às entidades e clubes devidamente constituídos do Município, o transporte para participação em eventos ligados ao esporte, educação, cultura e lazer em um raio de distância de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Bastos.

Art. 3º - Para usufruir do benefício constante no Artigo anterior, a entidade deverá estar devidamente cadastrada e regularizada junto à Municipalidade, devendo apresentar o Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Imóveis; Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; Ata atualizada da última eleição da diretoria e Alvará Municipal de Instalação e Funcionamento.

Art. 4º - Caberá à Divisão de Protocolo manter o registro atualizado das entidades, contactando a Secretaria Municipal de Educação sobre a disponibilidade de ônibus para as datas requeridas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

orientando, no ato, o requerente sobre a viabilidade, obedecendo-se o a ordem cronológica de atendimento.

Parágrafo Único – Deverá ser respeitado o prazo de 30 (trinta) dias o interstício para atendimento da mesma entidade.

Art. 5º - O representante da entidade beneficiada deverá assinar um Termo se responsabilizando por eventuais danos causados ao veículo, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores correspondentes.

Art. 6º - Os ônibus somente poderão ser cedidos mediante requerimento assinado pela direção do órgão e protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data viagem, e desde que recolha aos cofres municipais o valor fixado, efetuando-se posteriormente o pagamento das diferenças que porventura venham a superar as despesas previamente orçadas.

Art. 7º - Serão priorizados os projetos culturais, esportivos e educacionais organizados pelo Município, que terão preferência quanto à utilização dos ônibus disponibilizados para esse tipo de transporte.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 5 de setembro de 2.017

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Fumio Moniwa**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito